



Recurso.

Ref.: TP nº 057/2020

Eu, **ELIZEU AMARAL DA CRUZ** com CPF 158.683.307-30 e RG 29.657.716-6, abaixo assinado, representante legal da empresa **EMPREITEIRA FAMILIA CONSTRUFORTE LTDA-EPP**, CNPJ nº 26.787.704/0001-40 sediada à Estrada Cambuci /Pureza, lt 110, loteamento Não Pensei 02 – Cambuci RJ, venho por meio deste entrar com recurso referente a Ata da Tomada de Preço nº 057 de 2020 realizada no dia 18 de Janeiro de 2021 na cidade de Cantagalo-RJ.

SOBRE REGULARIDADE FISCAL

Gostaria de solicitar apreciação com critério diferente para a apresentação da nova "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS", pois o "TRT/RJ" entrou no recesso forense na data 20/12/2020 até 06/01/2021 e as atividades totais como acesso aos sites voltaram em 20/01/2021. Devido a esses fatores mencionados, esse é o único momento do ano em que os prazos processuais ficam suspensos.

Gostaríamos de mencionar que a nova "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS" só não foi apresentado no prazo estipulado pela administração devido a esses fatores supracitados, e que todo o débito trabalhista já foi resolvido no acordo celebrado entre reclamante e reclamado, e pode ser acessado com o número do processo que consta na própria certidão já apresentada no certame.

Sendo conhecedor da necessidade do município para a execução da obra, a empresa **EMPREITEIRA FAMILIA CONSTRUFORTE LTDA-EPP**, gostaria muito que esse certame não fosse fracassado uma vez que não teve outras empresas com interesse de participar do mesmo, e tendo apresentado todos os fatos acima estamos na espera do município para que seja dado um parecer favorável nesse recurso, pois caso nos seja ofertado a celebração do contrato, executaríamos os serviços com toda rapidez e excelência. E temos o conhecimento de que no momento que for solicitado a "NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA" e para a sua comprovação, será solicitado também a documentação relativa e dentre a documentação relativa será exigida a "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS" mas temos certeza que quando chegar esse momento já poderemos apresenta-la.

Sem mais nada a mencionar, aguardamos o andamento do certame, e esperamos poder prestar serviços nessa municipalidade.

TELEFONE DE CONTATO: (22) 99931-2526 / (22) 99621-6189
e-mail: empreiteiraamaralcambuciri@gmail.com





EMPREITEIRA FAMILIA CONSTRUFORTE LTDA EPP
CNPJ: 26.787.704/0001-40

PROC. 0180 FLS. 03
FUNC. a

Segue em anexo:

Cópia do contrato social, cópia da documentação do sócio, cópia da ata de habilitação e cópia do ultimo protocolo peticionado no processo pelo próprio reclamante solicitando a homologação do acordo comprovando a regularização do débito.

Cantagalo-RJ 25 de Janeiro de 2021

Olivia Amaral da Cruz

26.787.704/0001-40
EMPREITEIRA FAMILIA
CONSTRUFORTE LTDA - EPP
Est. Cambuci Pureza, 17 Lt. 110
Não Pensei CEP 28.430-000
CAMBUCI - RJ

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: EMPREITEIRA FAMÍLIA
CONSTRUFORTE LTDA-EPP.**

DALVAN AMARAL DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em 08/07/1984, solteiro, empreiteiro, CPF/MF nº 103.481.067-77, Carteira de Identidade nº 0208008128, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Estrada Cambuci Pureza, 17, Lote 110 Lt. Não Pensei 2, Não Pensei, Cambuci, RJ, CEP 28430-000, Brasil e ELIZEU AMARAL DA CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em 08/05/1994, solteiro, empreiteiro, CPF/MF nº 158.683.307-30, Carteira de Identidade nº 296577166, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Estrada Cambuci Pureza, 17, Lote 110, Lt. Não Pensei 2, Cambuci-RJ, CEP 28430-000, Brasil, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "EMPREITEIRA FAMÍLIA CONSTRUFORTE LTDA-EPP", CNPJ 26.787.704/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33210288849, em 29/12/2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito promoverem o presente instrumento, com a finalidade de proceder alterações contratual, aumento de capital e atividade econômica, consolidação de seu Contrato Social, que nesta data o fazem da seguinte forma:

I – Alteram o objetivo social, incluindo as atividades de comércio varejista de materiais de construção em geral; construção de rodovias e ferrovias; instalação e manutenção elétrica; gestão de redes de esgoto.

II – Alteram o Capital Social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), passará a ser no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), sendo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) integralizados em moeda corrente do país e R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) restantes, a integralizar em moeda corrente do país, no prazo de até 10 anos, ou seja, 120 meses, a partir da assinatura do presente instrumento. Ficando dividida em 300.00 (Trezentos Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

DALVAN AMARAL DA CRUZ, com 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dos quais R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) integralizadas e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) a integralizar, conforme forma e prazo acima.

ELIZEU AMARAL DA CRUZ, com 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dos quais R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) integralizadas e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) a integralizar, conforme forma e prazo acima.

III – Alteram na administração, dos quais assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente, sempre em negócio de interesse da mesma, ficando vedado o seu uso em negócio alheio ao interesse da sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PROC. 0180 FLS. 05

FUNC. 9

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial EMPREITEIRA FAMÍLIA CONSTRUFORTE LTDA-EPP e nome fantasia EMPREITEIRA AMARAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Estrada Cambuci - Pureza, 17, Lote 110, Lote Não Pensei 2, Não Pensei, Cambuci, RJ, CEP 28430-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPREITEIRA FAMÍLIA CONSTRUFORTE LTDA EPP

NIRE: 332.1028884-9 Protocolo: 04-2018/037035-9 Data do protocolo: 26/02/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/03/2018 SOB O NÚMERO 00003160407 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45A0C9692282A0B963DC362F8DD99A0E49436017D3CC54EC22D82F27F2898940

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

DO CAPITAL SOCIAL

PROC. 0180 FLV. 06
FUNC. 2

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social subscrito é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 cotas, de R\$ 1,00, sendo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) integralizados em moeda corrente do país e R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) restantes a integralizar em moeda corrente do país, no prazo de até 10 (dez) anos, ou seja, 120 meses, a partir da data do presente instrumento, e assim distribuído:

DALVAN AMARAL DA CRUZ, com 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dos quais R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) integralizados e R\$ 100.000 (Cem Mil Reais) a integralizar, conforme forme e prazo acima.

ELIZEU AMARAL DA CRUZ, com 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dos quais R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) integralizados e R\$ 100.000 (Cem Mil Reais) a integralizar, conforme forme e prazo acima.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios DALVAN AMARAL DA CRUZ e ELIZEU AMARAL DA CRUZ, os quais assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente, sempre em negócio de interesse da mesma, ficando vedado o seu uso em negócios alheios ao interesse da sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

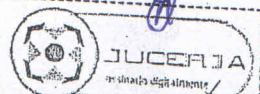
Empresa: EMPREITEIRA FAMILIA CONSTRUFORTE LTDA EPP

NIRE: 332.1028884-9 Protocolo: 04-2018/037035-9 Data do protocolo: 26/02/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 01/03/2018 SOB O NÚMERO 00003160407 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 45A0C9692282A0B963DC362F8DD99A0E49436017D3CC54EC22D82F27F2898940

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cambuci-RJ para o exercício e cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o instrumento, que deverá ser arquivado na Junta Comercial, para que produza dos devidos efeitos legais.

Cambuci-RJ, 05 de fevereiro de 2018.

dalvan amaral da cruz
DALVAN AMARAL DA CRUZ
CPF: 103.481.067-77

Elizeu Amaral da Cruz
ELIZEU AMARAL DA CRUZ
CPF: 158.683.307-30

PROC. 0180 FLS. 09
FUNC. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
158.683.307-30

Nome
ELIZEU AMARAL DA CRUZ

Nascimento
08/05/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

CARTeira DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular
Elizeu Amaral da Cruz

Polegar Direito
0523

REGISTRO GERAL
29.657-716-6

DATA DE EXPEDIÇÃO
24/07/2012.

NOME
ELIZEU AMARAL DA CRUZ

FILIAÇÃO
JOAQUIM LOPES DA CRUZ

DALVA AMARAL DA CRUZ

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC. LIV. AA-1 RJ

CAMBUCI

CPF
002

1 Via

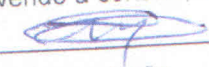
DATA DE NASCIMENTO
08/05/1994

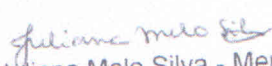
LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

0523

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000057/2020 - 25/11/2020 - Processo Nº 001639/2020
Responsável	Carlos Alexandre Marques da Silva
Data	18/01/2021
Tipo	Abertura 01

Aos dezoitos dia do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e um, às 15 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 8.609/2020, para conclusão da habilitação referente ao Processo Administrativo nº 1.639/2020, Licitação nº 057, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma na cobertura de telhas transparentes do prédio da Escola Municipal Maria Beliene D'olival, sito à estrada RJ, 160, km 8,00, bairro Santo Antônio, 1º distrito de Cantagalo - RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos. Abertos os trabalhos foi anunciado pelo Presidente da CPL que tendo sido considerada inabilitada foi concedido à empresa Empreiteira Família Construforte Ltda o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, não escoimada da causa que o inabilitou. Vencido o prazo para apresentação da nova documentação, não houve manifestação por parte licitante. Diante do exposto a CPL mantém a inabilitação da empresa Empreiteira Família Construforte Ltda e declra fracassado presente certame. A presente Ata será digitalizada e disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com acesso pelo link referente a este certame. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente sessão às 15h30min. Segue a Ata lavrada e assinada por mim  Carlos Alexandre Marques da Silva - Presidente da CPL, e pelos demais membros da comissão.


Juliana Melo Silva - Membro


Clayton Fabiano Clercq Benazio - Membro



PROC. 0180 FL. 11
FUNC. 2

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Número do Processo: 0100991-47.2018.5.01.0471
Órgão Julgador: 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo

Documento: Petição
Tipo de Documento: Manifestação

RECLAMANTE
MAURO CESAR MARTINS DA SILVA
LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA

RECLAMADO
EMPREITEIRA FAMILIA CONSTRUFORTE LTDA - EPP
MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA
FELIPE MACHADO LONTRA
PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA
WILSIONE LESSA NAVEGA

Assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA - 14/01/2021 15:41:26 - eace69d



BAPTISTA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO/RJ.

AUTOS Nº 0100991-47.2018.5.01.0471

MAURO CESAR MARTINS DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho ID 73d2513, dizer e requerer o que segue:

Excelência, o acordo celebrado entre as partes – embora seja menor do que o valor da condenação – é o que melhor garante a sobrevivência digna do reclamante e de sua família, tendo em vista a situação atual em que vivemos.

A demora no adimplemento das obrigações trabalhistas através de precatório e a oferta da primeira reclamada em realizar o acordo, levaram o reclamante a aceitar a proposta.

Além disso, a segunda reclamada não foi incluída no acordo porque responde subsidiariamente. Como houve o acordo com a primeira reclamada, e esta adimpliu com a obrigação, não há necessidade da concordância da segunda reclamada, que tem responsabilidade subsidiária.

Importante ressaltar que o procurador renunciou aos honorários sucumbenciais, por este motivo não constam no acordo.

Assim, visando a composição da reclamação e o melhor para o reclamante neste momento difícil em que estamos vivendo, o acordo foi celebrado, e por isso o reclamante requer a homologação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cambuci, 14 de janeiro de 2021.

Rua Faustino Mamede, 64 - Centro - CEP: 28430-000 - Cambuci

LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA OAB/RJ 201.807
22 | 98126-5596

E-mail: luiz_bbaptista@hotmail.com

BEATRIZ PERES BAPTISTA OAB/RJ 226.365
22 | 99714-6290

E-mail: beatrizperesbaptista@hotmail.com



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100991-47.2018.5.01.0471 em 14/01/2021 15:41:26 - eace69d e assinado eletronicamente por:

- LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código 21011415395629000000124658560

Vase. ↓